

**MINUTA**  
**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE**  
**ESCOLAS DE VIMIOSO**

**ARTº 1º Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras, as condições de acesso e as normas do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Vimioso para o quadriénio 2024/2028.

**ARTº 2º Eleição**

A eleição do Diretor é da competência do Conselho Geral.

**ARTº 3º Concurso**

1. A eleição do Diretor do Agrupamento é precedida de procedimento concursal a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o nº 2 do artigo 22º do Decreto Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto Lei 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que perfaçam os requisitos constantes do artigo 5º do presente regulamento, e nos nº 3 e 4, do artigo 21º do Decreto Lei nº75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto Lei 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**ARTº 4º**

**Aviso de Abertura**

1. O procedimento concursal é aberto no Agrupamento de Escolas por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas e na da Direção Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE).
  - c) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) a indicação de que o concurso é aberto para provimento do cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Vimioso;

- b) a entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento;
- c) a indicação do respetivo prazo de entrega;
- d) a indicação da forma de apresentação e os documentos a apresentar;
- e) outros elementos necessários à formalização da candidatura, nos termos do presente Regulamento.

## **ARTº 5º**

### **Requisitos de admissão ao concurso**

1. Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos números 3 e 4 do artigo 21º do Decreto Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto Lei nº 137/2012, de 2 de julho, ou seja, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preenchem uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, ou seja, adquirida pela frequência, com aproveitamento, de cursos de formação especializada realizada em estabelecimentos de ensino superior para o efeito competentes nas áreas de Administração Escolar e Administração Educacional.

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do Conselho Executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo, ou membro do Conselho Diretivo e/ou Executivo, nos termos dos regimes aprovados, respetivamente, pelo Decreto Lei nº 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto Lei nº 115 A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto Lei nº 75/2008, de 22 de abril, pela Lei nº 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto Lei nº 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto Lei nº 769 A/76, de 23 de outubro.

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão Especializada do Conselho Geral.

3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

#### **ARTº 6º Processo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser apresentadas dentro do prazo de dez (10) dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços de Administração Escolar do Agrupamento, em envelope fechado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

2. A candidatura é apresentada sob a forma de requerimento, em modelo próprio do Agrupamento de Escolas, disponibilizado nos Serviços Administrativos da Escola-Sede, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vimioso, Bairro de S. Sebastião – 5230-304 – Vimioso;

3. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade ou cartão de cidadão com referência à sua data de validade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone fixo e/ou telemóvel e endereço de correio eletrónico;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando o número e a data de publicação do respetivo aviso no Diário da República.

4. O requerimento de admissão deve ser acompanhado, **sob pena de exclusão**, da seguinte documentação:

a) Curriculum vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, onde sejam identificados os problemas diagnosticados, sejam definidos objetivos e estratégias e se estabeleça a programação das atividades que se propõe realizar durante o mandato, sendo que o mesmo não deve ultrapassar vinte páginas, com espaçamento de 1,5 e tipo de letra Times New Roman, tamanho 12;

c) Documento certificado pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações profissionais;

- e) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações específicas a que alude a alínea a) do ponto 4, artigo 21º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
  - f) Declaração autenticada dos serviços de origem que comprove o exercício das funções a que aludem as alíneas b) e c) do ponto 4, artigo 21º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
  - g) Documento, certificado pelos respetivos serviços de origem, que ateste a experiência em gestão e administração escolar para efeitos de cumprimento da alínea d) do ponto 4, artigo 21º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
  - h) Fotocópia simples do Cartão de Cidadão datada e assinada com autorização escrita para a utilização única e exclusiva neste procedimento concursal;
5. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
6. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, à exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Vimioso.

#### **ARTº 7º Apreciação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão especialmente designada para o efeito por aquele órgão sendo presidida pela Presidente do Conselho Geral.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto – Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da sua Comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. As decisões serão publicitadas no átrio da Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

#### **ARTº 8º Métodos de avaliação**

1. No prazo máximo de cinco dias úteis, após o termo do prazo de recurso, a Comissão especialmente designada para o efeito procede à apreciação de cada candidatura admitida elaborando um relatório.
2. A Comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:
  - a) Análise do curriculum vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
  - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Vimioso visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
  - c) Análise do resultado da entrevista visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades e a sua relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades e a sua relação com o perfil das exigências para o cargo a que se candidata.
3. Os candidatos serão convocados, por escrito e/ou Correio eletrónico, para a entrevista com pelo menos dois dias de antecedência em relação à sua realização.
4. Na entrevista, a Comissão elaborará um relatório em que anotarà o que, de essencial, foi referido por cada um dos candidatos.

#### **ARTº 9º Relatório**

1. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
2. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
3. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

#### **ARTº 10º Processo de eleição**

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela Comissão especialmente designada para o efeito procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do diretor.

2. Na sequência da apreciação do relatório da comissão especializada, o Conselho Geral pode deliberar proceder à audição dos candidatos admitidos.

#### **ARTº 11º Audição dos candidatos**

1 — Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação podendo, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

2. A audição dos candidatos será sempre oral podendo ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

3. Os membros do Conselho Geral poderão colocar questões aos candidatos competindo ao Presidente do Conselho Geral moderar as intervenções.

4 — Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

#### **ARTº 12º Notificação para a audição**

1. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

2. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento podendo o Conselho, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

#### **ARTº 13º Eleição**

1. A eleição decorre por voto secreto e presencial.

2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. Em caso de se verificar empate na votação proceder se á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, o Conselho reunirá novamente, no prazo máximo de dois dias úteis. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate,

proceder se á a votação nominal, tendo o Presidente do Conselho Geral voto de qualidade, se necessário.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se referem os números anteriores, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto Lei 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

#### **ARTº 14º Notificações e comunicações**

1. Os resultados finais da Eleição serão publicitadas no átrio da Escola Sede, na página electrónica do Agrupamento, no prazo de 8 dias úteis a partir da data da votação do Conselho Geral, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.
2. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da Lei ou dos Regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

#### **ARTº 15º**

##### **Tomada de posse e mandato**

1. O diretor eleito toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.
2. O mandato do diretor eleito tem a duração de quatro anos.

#### **ARTº 16º Impedimentos**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou participante do mesmo, fica impedido, nos termos da Lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor.
2. A substituição do membro referido no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo sendo, nesse caso, substituído.
3. Aos membros do Conselho Geral e da comissão especialmente designada para o efeito que asseguram o procedimento concursal prévio à eleição para diretor aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo.

### **ARTº 17º Disposições finais**

1. O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplica-se subsidiariamente o Decreto Lei 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto Lei 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado pelo Conselho Geral em sessão realizada no dia 16 de outubro de 2024.

A Presidente do Conselho Geral

Carina Machado Lopes